

PORTARIA N.º 08 DE 20 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o estado de calamidade pública decretado em Porto Alegre (Decreto 20.534/2020), no Rio Grande do Sul (Decreto 55.128/2020) e no Brasil (Decreto Legislativo 06/2020), bem como a declaração de pandemia de coronavírus, causador da doença COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde; considerando, ainda, a necessidade de contenção da propagação da pandemia, evitando o trabalho presencial dos empregados da FUNDAÇÃO, na forma das disposições legais, bem como evitando seu comparecimento na sede da entidade para cumprimento de formalidades referentes a alteração do contrato de trabalho para migração, caso a caso, para o teletrabalho, na forma da legislação em vigor; considerando, também, que a autorização para migração para o teletrabalho, objeto da Medida Provisória 927/2020, de forma automática, expirou na data de ontem; e considerando, finalmente, a necessidade de manter os serviços da FUNDAÇÃO e a possibilidade de fazê-lo através dos recursos de tecnologia da informação, como, de fato, já vem ocorrendo desde 22/03/2020, data da mencionada Medida Provisória, com aceitação plena pelos empregados da FAURGS; **RESOLVE** manter o regime de trabalho remoto (teletrabalho), em caráter excepcional e enquanto perdurar a pandemia ou até que seja decretado o fim do estado de calamidade pública, autorizando o trabalho remoto de acordo com a lei e com as peculiaridades de cada caso, a serem resolvidas ou estabelecidas entre os empregados e suas chefias imediatas, suprimindo-se, através da presente Portaria e em regime de

**UMA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS PESSOAS E DAS INSTITUIÇÕES**

Av. Bento Gonçalves, 9500 - Prédio 43609 - Campus do Vale
Cx. Postal 15039 - CEP 91501-970 - Porto Alegre/RS - Brasil
Fone: 0xx51 3308-6837 / 3308-7178
portalfaurgs.com.br - E-mail: faurgs@ufrgs.br

excepcionalidade, a formalização da alteração dos contratos de trabalho, em virtude das considerações apresentadas acima. As disposições da presente Portaria são aplicáveis a todos os empregados, aprendizes e estagiários da FAURGS com atuação em qualquer de suas sedes/escritórios, bem como nos projetos administrados pela FAURGS com quaisquer de suas entidades apoiadas. Para fins desta Portaria, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências da Fundação de Apoio da UFRGS e fora dos locais onde estão lotados os empregados dos projetos por ela administrados. Os empregados deverão permanecer à disposição de seus colegas de trabalho, parceiros de negócio da FAURGS, chefia imediata e Diretoria da Fundação para contato telefônico ou eletrônico, conforme a jornada normal de trabalho prevista em contrato, não estando autorizada a alteração da jornada ou realização de atividades fora do horário de trabalho previsto contratualmente, senão quando expressamente autorizado pela chefia imediata de cada empregado, mediante justificativa e apenas em situações excepcionais.

Esta Portaria entra em vigor em 20/07/2020, data de sua publicação no site da FAURGS.



Sergio Nicolaiewsky
Diretor-Presidente

**UMA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS PESSOAS E DAS INSTITUIÇÕES**

Av. Bento Gonçalves, 9500 - Prédio 43609 - Campus do Vale
Cx. Postal 15039 - CEP 91501-970 - Porto Alegre/RS - Brasil
Fone: 0xx51 3308-6837 / 3308-7178
portalfaurgs.com.br - E-mail: faurgs@ufrgs.br